



Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0137

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA**, objetivando o fornecimento de eletrodomésticos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA**, com sede na Quadra 06, Lote 1440, Setor Industrial, Gama, Brasília/DF, CEP: 72.445-060, telefone nº (61) 3347-0305, CNPJ-MF nº 18.768.894/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **UANDERSON FERREIRA DE SÁ**, CI. 4.411.779, expedida pela SSP/DF, CPF nº 619.256.823-58, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do acionamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 043/2024, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90064/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.134430/2024-81 do Processo nº 00200.021695/2023-10, autorizado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.143217/2024-61, incorporando a este instrumento o extrato do Primeiro Acionamento, documento nº 00100.143216/2024-16, e a cópia da Ata de Registro de Preços da **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.146111/2024-19, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de eletrodomésticos para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, na medida em que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

COMERCIAL MINAS
BRASILIA
LTDA:
187688940
00120

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MINAS BRASILIA
LTDA: 18768894000120
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Teleconferencia,
OU=39375908000161, OU=AC
Sinculari0 Multipia,
CN=COMERCIAL MINAS
BRASILIA LTDA:
18768894000120
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.30 08:24:15-03'07'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.





Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 45(quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, 8h às 11h30 e das 14h às 16h30, acondicionado adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de não recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor

COMERCIAL
L MINAS
BRASILIA
LTDA:
1876889400
0120

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MINAS BRASILIA
LTDA:18768894000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia,
OU=39372998000161, OU=AC
Siquelido Multisig,
CN=COMERCIAL MINAS
BRASILIA LTDA:18768894000120
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.30 08:21:49 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



SENADO FEDERAL

motivadamente sobre o assunto, cabendo a CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá a CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail seapat@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme ARP nº 043/2024, documento digital nº 00100.146111/2024-19, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	UND	18	FREEZER VERTICAL Volume de armazenamento mínimo do congelador de 230 litros e máximo de 300 litros. Marca: Electrolux. Modelo: FE27	R\$ 2.790,00	R\$ 50.220,00

COMERCIAL
L MINAS
BRASILIA
LTDA:
1876889400
0120

Assinado digitalmente por COMERCIAL L MINAS BRASILIA LTDA - 18768894000120 em 04/08/2024 às 15:05:00. O documento foi assinado digitalmente pelo signatário em 04/08/2024 às 15:05:00. O documento foi assinado digitalmente pelo signatário em 04/08/2024 às 15:05:00.





Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 50.220,00** (cinquenta mil e duzentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MINAS BRASILIA
LTD.A:1876889400120
DN: C=BR, O=CP Brasil,
OU=Certificado Digital RJ A1,
OU=Idocertificadora,
OU=99372908000161, OU=AC
Simplicard Multipla
CN=COMERCIAL MINAS
BRASILIA LTDA:1876889400120
Resido: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.30 08:20:32 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

COMERCIAL
L MINAS
BRASILIA
LTD.A:
1876889400
0120





Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE007, de 23 de agosto de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA:
18768894000120
DNI: C=BR, O=CP, B=BR,
OU=Comercial, CN=COMERCIAL
MINAS BRASILIA LTDA
18768894000120
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localizador: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.30 08:20:00-0300
Font: PDF-Reader Versão: 11.1.0

COMERCIAL
MINAS
BRASILIA
LTDA:
18768894000
120





Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

COMERCIAL
MINAS
BRASILIA
LTDA:
18768894000
120

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA:
18768894000120
CPF: 08.918.742/0001-90
OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Instituto Protergia,
OU=99972908000161, CN=AC
Sergio de Mello, CN=COMERCIAL
MINAS BRASILIA LTDA:
18768894000120
Resolvi: Eu sou o autor deste
documento
Assinatura: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.30 08:19:17 -0300
Versão: 1.1.0





SENADO FEDERAL



Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes ; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assinado digitalmente por
COMERCIAL MINAS BRASIL
LTDA:1876889400120
DN: C=BR, O=CFP-Brasil,
OU=Cartão Digital PJ A1,
OU=Videoconferência,
OU=8642BB5400639406, OU=IC
SymantecID Múltipla,
CN=COMERCIAL MINAS
BRASIL LTDA:
1876889400120
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localizador: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.08.30 08:15:42 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

COMERCIAL
L MINAS
BRASILIA
LTDA:
1876889400
0120





Processo nº 00200.015233/2024-36

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

COMERCIAL MINAS
BRASILIA LTDA:
18768894000120

Assinado digitalmente por COMERCIAL MINAS
 BRASILIA LTDA:18768894000120
 DN: C=BR, O=(GP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
 OU=Videoconferencia, OU=39372908000161, OU=AC
 SingularID Multipla, CN=COMERCIAL MINAS
 BRASILIA LTDA:18768894000120
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024.08.30 08:15:24-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

UANDERSON FERREIRA DE SÁ
COMERCIAL MINAS BRASÍLIA LTDA

TESTEMUNHAS:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\COMERCIAL MINAS - CT NOVO 1º ac. ARP 43 2024 - 15233 2024 (TM).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	30/08/2024 11:54:29	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	30/08/2024 13:52:20	
ILANA TROMBKA	04/09/2024 08:57:09	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.